

LEI COMPLEMENTAR N° 421 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE GARIS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

ADM: RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP: 59518-000 - São Rafael/RN CNPJ Nº 08.085.417/0001-06 (84) 3336-2283



Lei Complementar nº 421, de 08 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Garis para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 10 (dez) Garis para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2°. A contratação prevista terá fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no artigo anterior terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração.

Parágrafo Único – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei Complementar tem justificativa na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de limpeza prestados no município e indispensáveis aos municípes.

- **Art. 3º.** Os locais de lotação, funções, remunerações e carga horária de trabalho para as presentes contratações, encontram-se nos anexos que serão parte integrante da presente Lei Complementar.
- Art. 4º. As normas que regerão a presente contratação serão determinadas por CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, e o contratado será contribuinte compulsório do INSS Instituto Nacional do Seguro Social.



Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP: 59518-000 - São Rafael/RN CNPJ N° 08.085.417/0001-06 (84) 3336-2283



- Art. 5°. As contratações em questão, poderão ser rescindidas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.
- **Art. 6°.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas do orçamento de 2019.
- Art.7°. Os efeitos da presente Lei retroagirão à 01 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, 08 de fevereiro de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP: 59518-000 - São Rafael/RN CNPJ N° 08.085.417/0001-06 (84) 3336-2283



Anexo I – Cargo, carga horária, número de vagas, remuneração e atribuições

Cargo	Carga horária	Vagas	Remuneração	Atribuições
Gari	40h/semana	10	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), corresponde ao salário mínimo vigente no país.	Varrer as vias públicas e praças; providenciar o acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios a sua coleta; realizar a limpeza das bocas de lobo e córregos; fazer capinagem; zelar pela guarda e conservação do material de limpeza usado e desempenhar outras atividades afins ao cargo.



Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP: 59518-000 - São Rafael/RN CNPJ Nº 08.085.417/0001-06 (84) 3336-2283